



PROCESSO N.º 678/05

PROTOCOLO N.º 8.522.703-3

PARECER N.º 615/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SEED – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre validade do funcionamento dos cursos técnicos a distância, ofertados pela Universidade Federal do Paraná - Escola Técnica, em convênio com o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2055/05 – GS/SEED, de 28 de junho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o presente protocolado, para análise e parecer do contido no ofício n.º 111/2005, datado de 09/06/05, do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação, por meio do qual questiona sobre a legalidade dos cursos técnicos a distância ofertados pelo Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional – ITDE perante as normas estaduais vigentes.

Os cursos técnicos a distância ofertados são: Administração Empresarial, Secretariado, Contabilidade, Gestão Pública.

Às fls. 07 – 08, constam cópia da Resolução n.º 12 de julho de 2004, da UFPR, aprovando a proposta de implantação dos cursos técnicos supra citados e o Extrato do Termo de Convênio 201/04, firmado entre a Universidade Federal do Paraná – Escola Técnica com o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.

2. No mérito

A partir das informações constantes do presente processo pode-se inferir que se trata de cursos técnicos a distância, aprovados e autorizados pela Universidade Federal do Paraná – Escola Técnica – em convênio com o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.



PROCESSO N.º 678/05

Quanto ao questionamento do Departamento de Educação Profissional da SEED, se há legalidade dos cursos perante as normas estaduais vigentes, informamos que se tratam de cursos técnicos ofertados pela Universidade Federal do Paraná – Escola Técnica, cabendo ao CNE - Conselho Nacional de Educação a devida regulamentação e a supervisão do MEC – Ministério de Educação e Cultura, conforme está expresso no inciso I, art. 16, da LDB, Lei 9.394/96.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta do Departamento de Educação Profissional, da Secretaria de Estado da Educação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.